



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

### LEI Nº 875

"Autoriza firmar Convênio com a Empresa Presidente Empreendimentos Imobiliários Ltda, para asfaltamento de estrada".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Empresa Presidente Empreendimentos Imobiliários Ltda., CGC nº 16542821/0001-90, estabelecida em Belo Horizonte, à Rua Curitiba, nº 2142, destinado à execução de obras, Serviços de Terraplenagem e Asfaltamento da Estrada que liga a Rodovia MG-6, nas proximidades do complexo MEFISA, até o loteamento urbano denominado JARDINS DE PETRÓPOLIS, aprovado em 12 de maio de 1976, com extensão aproximada de seis (6) quilômetros.

Art. 2º - Os encargos previstos no art. 1º desta lei estão estimados em Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) de responsabilidade da Presidente Empreendimentos Ltda., segundo acordo contratual firmado com as Empresas Construtora Sulminas, com sede em Belo Horizonte, à Rua São Paulo, 2174, com relação aos serviços de preparação do leito e asfaltamento, e a PROUB-Projetos e Urbanização Ltda, com escritório em Belo Horizonte, à Rua Gonçalves Dias, 2152, encarregada da execução das obras complementares, tais como: bueiros, pontes, ca naletas, proteção de aterros, encostas, canalização de águas pluviais, sinalização e outras.

Art. 3º - O Município, como participante interessado na execução e conclusão dos melhoramentos ora propostos para aquela região concederá à Presidente Empreendimentos Imobiliários Ltda., isenção do Imposto Territorial Urbano, que recair sobre o empreendimento "JARDINS DE PETRÓPOLIS", somente para os lotes remanescentes e não vendidos, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, a contar deste exercício e a vigor até 1980.

Art. 4º - Como amparo legal para atender ao que se refere o art. 3º desta lei. fica o Poder Executivo estribado nas razões determi-



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

nadas pela lei nº 852, de 20 de dezembro de 1977, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) Capítulo X, das Imunidades e Isenções, art. 45 e seguintes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 2 de outubro de 1978.

Vitor ~~Barros~~ de Barros

PREFEITO MUNICIPAL.

*Sandra Barbosa*  
SANDRA BARBOSA

Secretária Substituta.